



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.673/98

Autoriza a desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou Judicial do imóvel urbano de propriedade da empresa NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, assim descrito: "uma área de 7.200 m² e todas as suas edificações, equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, poço artesiano, residência de empregado, escritórios, galpões, etc., sito nesta cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais, na Rua 5, com as seguintes confrontações pela frente, com a citada Rua 5, pelo lado direito com o prolongamento da Rua 22; pelo lado esquerdo com a Rua 20: e, pelos fundos, com Advair Boaventura e Divino Boaventura, devidamente matriculado sob o nº 2.551, Registro nº 05, às fls. 201 do Livro 2/H do Cartório Imobiliário local".

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento financeiro para o exercício de 1.998.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Canápolis, 05 de Fevereiro de 1.998.

Dr.Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal